



CONTRATO Nº 40 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Processo nº 0005518-93.2023.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, MATRIZ inscrita no CNPJ sob o número 13.343.833/0001-05, estabelecida na Rua Jonathas Vasconcelos, 457, sala 001, Boa Viagem, Recife/PE 51021.140, FILIAL inscrita no CNPJ sob o número 13.343.833/0003-69, estabelecida na Avenida Adalberto Simão Nader, 693, República, Vitória/ES 29070-10, telefone: (27) 4042-8159 / (81) 98242-0346 / 98339-1942, endereço eletrônico: alforgelicitacao@gmail.com / licitacao@alforge.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RENATO CORREA DE LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***-389.164-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SINDESP-ES / SINDSEG-GV/ES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 90019/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as

providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 75.071,08** (setenta e cinco mil setenta e um reais e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato de R\$ 1.501.421,66 (um milhão, quinhentos e um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **63 (sessenta e três) meses, contados a partir de 09/12/2024**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

c) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

parágrafo único. Da Fiscalização dos Serviços

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais e Habilitações dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e capacidade para condução dos veículos;

d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo os vigilantes necessários à execução do contrato e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;

- b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
- b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;
- b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, obrigando-se a Contratada a providenciar, por meios próprios, o transporte dos funcionários quando houver paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância;
- b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
- b.6) A Contratada deverá manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- b.7) A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos funcionários alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, no primeiro mês de cada período de vigência do contrato ou quando solicitado pelo Contratante;
- b.8) Como prova do vínculo empregatício, a Contratada deverá fornecer cópia autenticada ou original para autenticação pelo fiscal contratual de ficha de registro de empregados; contrato de trabalho; qualificação do vigilante na CTPS; averbação do contrato de trabalho na CTPS;
- b.9) A Contratada deverá comprovar, no início da execução dos serviços, o registros de todas as armas que adentrarem as instalações do Tribunal, em todas as circunscrições abrangidas, deixando uma cópia autenticada desse registro em cada unidade física da Justiça Eleitoral, atentando que esse procedimento ocorrerá sempre que adentrar nova arma;
- b.10) Como prova de qualificação técnica, a Contratada deverá fornecer cópia autenticada ou original e cópia para autenticação pelo fiscal contratual de Certificado de conclusão da 4ª série primária ou 5º ano do ensino fundamental; o registro, na CTPS, no campo "Registro de Profissões Regulamentadas" da capacidade técnica do vigilante atestado pelo DPF (Departamento de Polícia Federal) local; certificado de curso de formação de vigilantes válido; autorização de porte de arma; atestado de antecedentes cíveis e criminais válidos;
- c) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, número de telefone fixo e celular para contato;
- c.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;
- c.2) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;
- d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas;
- e) Substituir, no prazo de 02 (duas) horas a contar da ciência da ocorrência, os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- e.1) O empregado substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho e deverá ser remunerado com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- e.1.1) A seu critério, a Contratada poderá apresentar ao Contratante, de forma antecipada, um rol de profissionais substitutos, a fim de acelerar as verificações com vistas à substituição de profissional;
- e.2) No caso de ausência de profissional no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor corresponde à(s) falta(s) identificada(s), seja por hora ou diária, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- e.3) É vedado o retorno de empregados substituídos às dependências da Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração;
- e.4) O vigilante deverá informar previamente sua ausência, o que não desobriga a Contratada de providenciar a continuidade do serviço;
- f) Exercer fiscalização diária de seus empregados, *in loco*, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/ES, bem como o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela Contratada, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo afastar do serviço aqueles funcionários que se negarem a utilizar os equipamentos de segurança;
- g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos, no prazo legal;
- g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- g.2) A Contratada deverá observar as normas e prazos legais e regulamentares, cumprindo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente à concessão de vale-transporte e de vale e/ou auxílio refeição, devendo ser descontados da fatura mensal os valores referentes a tais benefícios não concedidos aos funcionários;
- h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- h.1) Quando solicitado pela Contratante, deverá ser entregue extrato da conta do INSS e FGTS de qualquer empregado, a critério do TRE/ES, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal;
- i) Emitir a nota fiscal/fatura para pagamento após a comunicação formal do Fiscal do Contrato;
- i.1) Será descontado do valor da fatura o período em que não ocorrer a prestação do serviço em razão de faltas, licenças, etc., sem substituição do posto;
- i.2) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em folha suplementar;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do TRE/ES, devendo adotar as

providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

k) Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho, bem como assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao TRE/ES ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, além de arcar com prejuízos causados à Administração, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os funcionários nesse sentido;

m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também àquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

n) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;

n.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;

o) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

o.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

p) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;

q) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

s) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

s.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Dos Postos de Trabalho

a) Postos Permanentes

a.1) Item 01: 01 (um) posto de vigilância armada para o Edifício-Sede do TRE/ES, envolvendo 04 (quatro) vigilantes em escala 12x36, durante 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

a.2) Item 02: 02 (dois) postos de vigilância armada para os Edifícios Sede/Anexo do TRE/ES, envolvendo 01 (um) vigilante por posto em escala 5x2, de segunda a sexta-feira;

a.3) Item 03: 12 (doze) postos de vigilância desarmada, envolvendo 01 (um) vigilante por posto em escala 5x2, de segunda a sexta-feira nos seguintes Cartórios Eleitorais: 1ª ZE, 24ª ZE, 26ª ZE, 32ª ZE, 34ª ZE, 47ª ZE, 52ª ZE, 53ª ZE, 54ª ZE, 55ª ZE, 57ª ZE e 59ª ZE;

b) Postos Provisórios

b.1) O Contratante poderá, em anos de eleições municipais, durante um período de até 05 meses, solicitar a prestação de serviço de 12 (doze) postos de vigilância desarmada, envolvendo 02 (dois) vigilantes alternados em regime 12x36, de segunda-feira a domingo, em substituição provisória aos postos 5x2 permanentes referentes ao item "a.3";

b.2) O Contratante poderá, em anos de eleições gerais, durante um período de até 01 (um) mês, solicitar a prestação de serviço de 38 (trinta e oito) postos de vigilância desarmada, envolvendo envolvendo 01 (um) vigilante por posto em regime 5x2, de segunda-feira a sexta-feira, para as zonas eleitorais que não dispõem do serviço permanente;

b.2.1) Para que haja prestação dos serviços nos finais de semana e feriados, poderá haver alteração da jornada de trabalho dos vigilantes, bem como pagamento de horas-extras;

b.3) O Contratante poderá, em anos de eleições municipais, durante um período de até 01 (um) mês, solicitar a prestação de serviço de 38 (trinta e oito) postos de vigilância desarmada, envolvendo 02 (dois) vigilantes alternados em regime 12x36, de segunda-feira a domingo, para as zonas eleitorais que não dispõem do serviço permanente;

§2º. Dos Locais da prestação dos serviços

a) Tribunal Regional Eleitoral, sede e anexo: Avenida João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória/ES;

b) Cartório da 1ª ZE: Rua Vitorino Nunes da Motta, nº 55, Loja 08, Enseada do Suá, Vitória/ES;

c) Cartório da 24ª ZE: Rua Jacinto de Almeida, nº 340, Loteamento Parque da Areia Preta, Guarapari/ES;

d) Cartório da 26ª ZE: Rua Floriano Peixoto, nº 205, São Judas Tadeu, Serra/ES;

e) Cartório da 32ª ZE: Rua Quinze de Novembro, nº. 288, Praia da Costa, Vila Velha/ES;

f) Cartório da 34ª ZE: Avenida Getúlio Vargas, nº. 107, Campo Grande, Cariacica/ES;

g) Cartório da 47ª ZE: Rua Aspázia Dias Varejão, nº. 222, Quadra G, Lote 28, Viana/ES;

h) Cartório da 52ª ZE: Avenida José Maria Vivacqua Santos, nº. 600, Jardim Camburi, Vitória/ES;

i) Cartório da 53ª ZE: Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, nº. 1420, Loja 2, Jardim Limoeiro, Serra/ES;

j) Cartório da 54ª ZE: Rodovia Governador José Sette, s. n.º., Itacibá, Cariacica/ES;

k) Cartório da 55ª ZE: Rua Coronel Sodré, nº. 512, Centro, Vila Velha/ES;

l) Cartório da 57ª ZE: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 230, Ibes, Vila Velha/ES;

m) Cartório da 59ª ZE: Avenida Abdo Saad, nº. 1296, Loja 08/10, Jacaraípe, Serra/ES;

n) Os endereços dos 38 (trinta e oito) Cartórios que não dispõem do serviço permanente e poderão receber postos provisórios em anos eleitorais constam no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação.

§3º. Da Jornada de Trabalho

a) Os profissionais observarão as seguintes jornadas de trabalho, observada a obrigatoriedade de cumprimento de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora pelos profissionais, nos termos de convenção coletiva vigente à época dos fatos:

a.1) Para o posto 24h na sede: de segunda-feira a domingo, durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

a.1.1) A Contratada deverá disponibilizar vigilantes substitutos para suprir as ausências nos períodos de descanso dos titulares (diurno e noturno);

a.2) Para os postos na sede/anexo: de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h48, regime 5x2 ;

a.3) Para os cartórios eleitorais elencados no item 3: de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h48, regime 5x2;

a.3.1) em anos de eleições gerais, para que haja prestação dos serviços nos finais de semana e feriados, poderá haver alteração da jornada de trabalho dos vigilantes, bem como pagamento de horas-extras;

b) Em casos como recadastramento eleitoral, fechamento de cadastro, eventos similares ou pleitos, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e, ou, a substituição do regime de trabalho dos vigilantes, na forma a ser acordada com a Contratada;

c) Os horários, bem como o regime dos postos de trabalho, poderão ser alterados de acordo com as necessidades do Contratante, desde que respeitadas a CLT e a respectiva Convenção Coletiva vigente, mediante comunicação prévia;

d) A prestação dos serviços referente aos postos provisórios somente ocorrerá mediante existência de dotação orçamentária, cabendo exclusivamente ao Contratante autorizar sua efetiva execução.

§4º. Das Obrigações dos Vigilantes

a) Apresentar-se devidamente uniformizado;

b) Controlar rigorosamente o acesso de terceiros às dependências do imóvel, conforme orientação da chefia da respectiva unidade;

c) Colaborar com a Polícia Militar em toda e qualquer ocorrência que haja dentro das dependências do local de prestação dos serviços, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

d) Registrar e comunicar a chefia da respectiva unidade qualquer anormalidade ocorrida no local de prestação dos serviços;

e) Não permitir a entrada e, ou, saída de quaisquer materiais, sem a permissão da chefia da respectiva unidade;

f) Não permitir o acesso de pessoas às dependências do TRE em horário que não seja o do expediente normal do trabalho, à exceção de autorização expressa chefia da respectiva unidade, anotando no livro de ocorrências os dados pessoais dessa pessoa, bem como o horário de entrada e saída;

g) Adotar as medidas de praxe em caso de movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local de prestação dos serviços;

h) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e afins, bem como de quaisquer estranhos aos setores internos ao local de prestação dos serviços, usando as medidas necessárias e suficientes ao fim almejado;

i) Adotar procedimentos de primeiros socorros;

j) Manter-se no seu posto de serviço, não devendo dele se afastar, salvo por estrita necessidade do serviço, ou em cumprimento a dever legal, ou determinação, ou permissão da chefia da respectiva unidade de segurança;

k) Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;

l) Adotar medidas de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;

m) Executar rondas diárias no local de prestação dos serviços após o término do expediente de trabalho, observando o fechamento dos ambientes, desligando máquinas, iluminação e outros equipamentos quando necessário;

n) Ater-se às suas funções, não podendo praticar atos tipicamente atinentes às atividades cartorárias.

§5º. Dos Uniformes

a) A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços, 01 (um) conjunto completo de uniformes novos, compreendendo Calça - 02 (duas), Camisa de mangas curtas - 02 (duas), Camisa de manga comprida - 01 (uma), Par de sapatos ou botas - 01 (um), Cinto de nylon - 01 (um), Jaqueta de frio - 01 (uma), Crachá, Revólver calibre 38 e munição (apenas para posto de vigilância armada), Cinto com coldre e baleiro (apenas para posto de vigilância armada), Cassetete, Apito e cordão, Colete balístico;

a.1) Um dos postos de vigilância armada 5x2 (item 2) atuará como "porte velado", devendo ser fornecido terno completo;

a.2) Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da Contratada;

a.3) Os itens de uso pessoal poderão ser substituídos semestralmente ou antes disso, se sofrerem desgaste excessivo que importe na necessidade de substituição imediata a ser avaliado pelo gestor.

§6º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, por meio de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços (vale-transporte, auxílio-alimentação, seguro de vida, plano de saúde e odontológico, etc);

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Relação de Tomadores/Obras (RET);

- h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet;
- j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;
2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:
- 2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado: cópia da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, nas quais foram efetuadas as anotações de admissão do empregado, bem como cópia da respectiva ficha de registro do empregado;
- b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;
- 2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) ou após a demissão de empregado:
- a) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO";
- b) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria,;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4;
3. O gestor do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;
4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;
5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalente;
6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;
7. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste capítulo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 109.373,26** (cento e nove mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo que R\$ 96.317,88 serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 13.055,38 serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

VALOR MENSAL DO CONTRATO						
Período	Valor líquido	Provisão	Valor total			
09/12/2024 a 08/12/2029 - Exceto Período Eleitoral	R\$ 96.317,88	R\$ 13.055,38	R\$ 109.373,26			
Período Eleitoral - Eleições Municipais (4 meses)	R\$ 148.827,72	R\$ 21.504,58	R\$ 170.332,30			
Período Eleitoral - Eleições Municipais (1 mês)	R\$ 512.554,60	R\$ 75.016,18	R\$ 587.570,78			
Período Eleitoral - Eleições Gerais	R\$ 292.241,32	R\$ 39.811,18	R\$ 332.052,50			
TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO DURANTE O PERÍODO DE 04 MESES NO ANO QUE OCORRER ELEIÇÕES MUNICIPAIS						
Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Armado Diurno 12 x 36	2	R\$ 5.937,56	R\$ 11.875,12	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.466,92
Armado Noturno 12 x 36	2	R\$ 7.229,07	R\$ 14.458,14	R\$ 894,89	R\$ 1.789,78	R\$ 12.668,36
Armado Diurno 5 x 2	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.591,80
Desarmado Diurno 12 x 36	24	R\$ 5.499,96	R\$ 131.999,04	R\$ 704,10	R\$ 16.898,40	R\$ 115.100,64
Total Mensal	30	R\$ 24.666,59	R\$ 170.332,30	R\$ 3.007,19	R\$ 21.504,58	R\$ 148.827,72
TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO DURANTE O PERÍODO DE 01 MÊS NO ANO QUE OCORRER ELEIÇÕES MUNICIPAIS						
Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Armado Diurno 12 x 36	2	R\$ 5.937,56	R\$ 11.875,12	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.466,92
Armado Noturno 12 x 36	2	R\$ 7.229,07	R\$ 14.458,14	R\$ 894,89	R\$ 1.789,78	R\$ 12.668,36
Armado Diurno 5 x 2	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.591,80
Desarmado Diurno 12 x 36	24	R\$ 5.499,96	R\$ 131.999,04	R\$ 704,10	R\$ 16.898,40	R\$ 115.100,64
Desarmado Diurno 12 x 36	76	R\$ 5.489,98	R\$ 417.238,48	R\$ 704,10	R\$ 53.511,60	R\$ 363.726,88
Total Mensal	106	R\$ 30.156,57	R\$ 587.570,78	R\$ 3.711,29	R\$ 75.016,18	R\$ 512.554,60
TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO DURANTE O PERÍODO DE 01 MÊS NO ANO QUE OCORRER ELEIÇÕES GERAIS						
Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Armado Diurno 12 x 36	2	R\$ 5.937,56	R\$ 11.875,12	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.466,92

Armado Noturno 12 x 36	2	R\$ 7.229,07	R\$ 14.458,14	R\$ 894,89	R\$ 1.789,78	R\$ 12.668,36
Armado Diurno 5 x 2	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.591,80
Desarmado Diurno 5 x 2	12	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00	R\$ 704,10	R\$ 8.449,20	R\$ 62.590,80
Desarmado Diurno 5 x 2	38	R\$ 5.859,98	R\$ 222.679,24	R\$ 704,10	R\$ 26.755,80	R\$ 195.923,44
Total Mensal	56	R\$ 30.946,61	R\$ 332.052,50	R\$ 3.711,29	R\$ 39.811,18	R\$ 292.241,32

TOTAL MENSAL A SER PAGO E PROVISIONADO, EXCETO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Categoria de Vigilante/ Escala	Qtd. de Trabalhadores	Valor Mensal por Trabalhador	Valor Mensal por Categoria	Valor Mensal a ser Provisionado por Trabalhador	Valor Mensal Total a ser Provisionado	Valor Mensal Total a Pagar, descontada a Provisão
Armado Diurno 12 x 36	2	R\$ 5.937,56	R\$ 11.875,12	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.466,92
Armado Noturno 12 x 36	2	R\$ 7.229,07	R\$ 14.458,14	R\$ 894,89	R\$ 1.789,78	R\$ 12.668,36
Armado Diurno 5 x 2	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 704,10	R\$ 1.408,20	R\$ 10.591,80
Desarmado Diurno 5 x 2	12	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00	R\$ 704,10	R\$ 8.449,20	R\$ 62.590,80
Total Mensal	18	R\$ 25.086,63	R\$ 109.373,26	R\$ 3.007,19	R\$ 13.055,38	R\$ 96.317,88

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.507.108,32** (sete milhões, quinhentos e sete mil cento e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
09/dez/2024 a 31/dez/2024 - Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 23 dias	R\$ 81.147,90
TOTAL 2024		R\$ 81.147,90
Jan a Dez/2025 - Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 12 meses	R\$ 1.312.479,12
TOTAL 2025		R\$ 1.312.479,12
Jan a Dez/2026	Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 11 meses
	Eleições Gerais	R\$ 332.052,50 x 01 mês
TOTAL 2026		R\$ 1.535.158,36
Jan a Dez/2027 - Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 12 meses	R\$ 1.312.479,12
TOTAL 2027		R\$ 1.312.479,12
Jan a Dez/2028	Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 7 meses
	Eleições Municipais	R\$ 170.332,30 x 4 meses
		R\$ 587.570,58 x 1 mês
TOTAL 2028		R\$ 2.034.512,60
Jan a Nov/2029 - Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 11 meses	R\$ 1.203.105,86
01 a 08/dez/2029 - Período não Eleitoral	R\$ 109.373,26 x 8 dias	R\$ 28.225,36
TOTAL 2029		R\$ 1.231.331,22
TOTAL GERAL		R\$ 7.507.108,32

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/IN CRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

§8º. Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação “Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001” e relacionados a recadastramento eleitoral, fechamento de cadastro e eventos similares será custeada em ação específica, a ser registrada por meio de apostilamento.

§9º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimadas 600 (seiscentas) horas extras, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§8º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, instruído o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, **com início em 09/12/2024 e término em 08/12/2029**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se

em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

ACÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2024NE000462 de 11/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);
- Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do período inexecutado;
- Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% - Sobre o valor mensal do contrato
2	2% - Sobre o valor mensal do contrato
3	3% - Sobre o valor mensal do contrato
4	5% - Sobre o valor mensal do contrato
5	10% - Sobre o valor mensal do contrato
6	20% - Sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	4	Por ocorrência
11	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária	1	Por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato	1	Por ocorrência
13	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços	2	Por dia

Para os itens a seguir, **deixar de:**

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	4	Por hora
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo Contratante	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência
23	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato	1	Por ocorrência
24	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário	2	Por ocorrência

25	Cumprir quaisquer dos itens deste instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência
----	--	---	----------------

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 5 (cinco) dias no início da execução do serviço;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000	Licitação:	
-----------	---------------------------	------------	--

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/07/2024	
B	Município/UF	Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024	

E	Nº de meses de execução contratual		60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
	Vigilância	Posto	1
			2
	Total Geral		2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	12 x 36
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
Total da Remuneração			R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total		35,30%	R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70

C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 45,08
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,07%	R\$ 164,29

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 5.2: Substituto na Intraornada

5.2	Substituto na Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	9,96%	R\$ 231,39
B	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação	3,52%	R\$ 81,80
Total		13,48%	R\$ 313,19

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
5.2	Substituto na Intraornada	13,48%	R\$ 313,19
Total		24,82%	R\$ 576,69

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	30
		Valor da Passagem	R\$ 4,70
		Valor Total Bruto	R\$ 141,00
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 107,25
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65
		Dias Trabalhados/Mês	15
		Valor Total Bruto	R\$ 639,75
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 63,98
		C	Auxilio Alimentação nas Férias
Quantidade de Tiquetes	1		
Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00		
Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%		

		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR		R\$ 10,00
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO		R\$ 170,00
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		R\$ 15,00
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO		R\$ 25,00
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS		R\$ 18,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 893,02

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 101,85
B	Manutenção e Depreciação de Equipamentos / Armas	R\$ 53,60
Total		R\$ 155,45

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 5.282,80	
	Custos Indiretos	1,500000%	R\$ 79,24	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 5.362,04	
	Lucro	1,154700%	R\$ 61,92	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.423,96	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 178,13
		PIS	0,65%	R\$ 38,59
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 296,88
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
		Total dos Tributos	8,65%	R\$ 513,60
	Total	11,30%	R\$ 654,76	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,29	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 576,69	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 893,02	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 155,45	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.282,80	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 79,24
		Lucro	R\$ 61,92
		Tributos	R\$ 513,60
		Total	R\$ 654,76
Valor Total por Empregado		R\$ 5.937,56	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 11.875,12	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57

2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 92,95
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.408,20
Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000	Licitação:	

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2	Lucro Presumido	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/07/2024	
B	Município/UF	Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024	
E	Nº de meses de execução contratual	60	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
	Vigilância	Posto	1
	Total Geral		2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada - Noturno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	12 x 36
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
C	Adicional Noturno	Base de Cálculo (Remuneração)	R\$ 2.323,79
		Quantidade Hora Jornada	186
		Percentual (%)	40%
		Quantidade Hora Noturna	105
		DSR	R\$ 104,95
Total da Remuneração			R\$ 2.953,47

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 590,69
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 44,30
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,53
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,91
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 73,84
F	FGTS	8,00%	R\$ 236,28

G	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,72
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 44,30
Total		35,30%	R\$ 1.042,57

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 246,02
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 82,11
Subtotal		11,11%	R\$ 328,13
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 115,78
Total		15,03%	R\$ 443,91

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 57,30
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 20,08
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 118,14
Total		7,07%	R\$ 208,81

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 246,02
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,30
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,30
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,30
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,30
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,30
Subtotal		8,38%	R\$ 247,52
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 87,42
Total		11,34%	R\$ 334,94

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 5.2: Substituto na Intrajornada

5.2	Substituto na Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	9,96%	R\$ 294,09
B	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Intervalo para Repouso ou Alimentação	3,52%	R\$ 103,96
Total		13,48%	R\$ 398,05

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 5.2.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 334,94
5.2	Substituto na Intraornada	13,48%	R\$ 398,05
Total		24,82%	R\$ 732,99

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	30	R\$ 33,75
		Valor da Passagem	R\$ 4,70	
		Valor Total Bruto	R\$ 141,00	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 107,25	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65	R\$ 575,77
		Dias Trabalhados/Mês	15	
		Valor Total Bruto	R\$ 639,75	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 63,98	
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00	R\$ 45,00
		Quantidade de Tiquetes	1	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00	
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR			R\$ 10,00
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO			R\$ 170,00
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			R\$ 15,00
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO			R\$ 25,00
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS			R\$ 18,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 893,02

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 101,85
B	Manutenção e Depreciação de Equipamentos / Armas	R\$ 55,25
Total		R\$ 157,10

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 6.431,87	
	Custos Indiretos	1,500000%	R\$ 96,48	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 6.528,35	
	Lucro	1,155100%	R\$ 75,41	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 6.603,76	
Tributos				
D	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 216,87
		PIS	0,65%	R\$ 46,99
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 361,45
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
Total dos Tributos		8,65%	R\$ 625,31	
Total		11,31%	R\$ 797,20	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.953,47	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 1.042,57	
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 443,91	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 208,81	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 732,99	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 893,02	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 157,10	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 6.431,87	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 96,48
		Lucro	R\$ 75,41
		Tributos	R\$ 625,31
		Total	R\$ 797,20
Valor Total por Empregado		R\$ 7.229,07	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 14.458,14	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 246,02
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 86,83
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 332,85
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 246,02
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 86,83
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 332,85
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 82,11
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 28,94
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 111,05
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 118,14
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 118,14
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 894,89
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.789,7
Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000		Licitação: 90.019/2024

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/07/2024
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDESP-ES / SINDSEG-GV/ES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024
E	N° de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Vigilância	Posto	2	1
Total Geral		2	1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	5 x 2

4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
Total da Remuneração			R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total		35,30%	R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 45,08
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,07%	R\$ 164,29

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
Total		11,34%	R\$ 263,50

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,70
		Valor Total Bruto	R\$ 206,80
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 107,25	R\$ 99,55
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 938,30
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 93,83
C	Auxílio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00
		Quantidade de Tíquetes	1
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR		R\$ 10,00
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO		R\$ 170,00
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		R\$ 15,00
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO		R\$ 25,00
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS		R\$ 18,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.227,52

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 153,76
B	Manutenção e Depreciação de Equipamentos / Armas	R\$ 85,16
Total		R\$ 238,92

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 5.387,58
	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 53,88

B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 5.441,46	
	Lucro	0,726600%	R\$ 39,54	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.481,00	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 180,00
		PIS	0,65%	R\$ 39,00
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 300,00
		D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011		
Total dos Tributos		8,65%	R\$ 519,00	
Total		10,38%	R\$ 612,42	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,29	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,50	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.227,52	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 238,92	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.387,58	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 53,88
		Lucro	R\$ 39,54
		Tributos	R\$ 519,00
		Total	R\$ 612,42
Valor Total por Empregado		R\$ 6.000,00	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 12.000,00	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 92,95
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.408,20

Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000	Licitação:	
-----------	---------------------------	------------	--

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		05/07/2024
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES

D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024		
E	Nº de meses de execução contratual	50		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Vigilância		Posto	12	1
Total Geral			12	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Desarmada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	5 x 2
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
Total da Remuneração			R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total		35,30%	R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 45,08
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,07%	R\$ 164,29

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
Total		11,34%	R\$ 263,50

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,70
		Valor Total Bruto	R\$ 206,80
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 107,25	R\$ 99,55
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 938,30
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 93,83	R\$ 844,47
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00
		Quantidade de Tiquetes	1
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 5,00	R\$ 45,00
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR		R\$ 10,00
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO		R\$ 170,00
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		R\$ 15,00
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO		R\$ 25,00
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS		R\$ 18,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.227,52

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 112,61
	Total	R\$ 112,61

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 5.261,27	
	Custos Indiretos	1,500000%	R\$ 78,92	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 5.340,19	
	Lucro	1,268300%	R\$ 67,73	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.407,92	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 177,60
		PIS	0,65%	R\$ 38,48
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 296,00
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 512,08	
	Total	11,42%	R\$ 658,73	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,29	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,50	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.227,52	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 112,61	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 5.261,27	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 78,92
		Lucro	R\$ 67,73
		Tributos	R\$ 512,08
		Total	R\$ 658,73
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.920,00	
	Valor Total Mensal a Contratar	R\$ 71.040,00	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
	Subtotal (3 A + 2)	11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
	Subtotal (4.1 A + 2)	11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
	Subtotal (3 B + 2)	3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 92,95

Retenção por Posto	30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 8.449,20
Planilha de Custos e Formação de Preços (5 meses período eleitoral)		
Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000	Licitação:

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA		
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		05/07/2024
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000018/2024
E	Nº de meses de execução contratual		10
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
	Vigilância	Posto	12
			2
	Total Geral		24

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Desarmada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	12 x 36
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
Total da Remuneração			R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total			35,30%
			R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57

B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme **Nota 1** acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,92%	R\$ 44,62
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,05%	R\$ 163,83

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
5.2	Substituto na Intraornada		
Total		11,34%	R\$ 263,50

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	30
		Valor da Passagem	R\$ 4,70
		Valor Total Bruto	R\$ 141,00
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 107,25
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65
		Dias Trabalhados/Mês	15
		Valor Total Bruto	R\$ 639,75
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 63,98

C	Auxílio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00	R\$ 45,00
		Quantidade de Tiquetes	1	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00	
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR			R\$ 10,00
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO			R\$ 170,00
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			R\$ 15,00
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO			R\$ 25,00
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS			R\$ 18,50
Total dos Benefícios Mensais e Diários				R\$ 893,02

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 119,99
Total		R\$ 119,99

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.933,69	
	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 49,34	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.983,03	
	Lucro	0,826500%	R\$ 41,18	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.024,21	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 165,00
		PIS	0,65%	R\$ 35,75
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 275,00
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 475,75	
	Total	10,48%	R\$ 566,27	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 163,83	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,50	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 893,02	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 119,99	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.933,69	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 49,34
		Lucro	R\$ 41,18
		Tributos	R\$ 475,75
		Total	R\$ 566,27
Valor Total por Empregado		R\$ 5.499,96	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 131.999,04	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 92,95
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 16.898,40

Planilha de Custos e Formação de Preços (2 meses período eleitoral)

Processo:	000518-93.2023.6.08.8000	Licitação:	
-----------	--------------------------	------------	--

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/07/2024
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024
E	Nº de meses de execução contratual	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Vigilância	Posto	38	1
Total Geral			38

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Desarmada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	5 x 2
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 536,26
	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
	Percentual (%)	30%
Total da Remuneração		R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
---	----------------------------------	---	-------------

A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total		35,30%	R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 45,08
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,07%	R\$ 164,29

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
5.2	Substituto na Intrajornada		

Total	11,34%	R\$ 263,50
--------------	---------------	-------------------

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44	R\$ 99,55
		Valor da Passagem	R\$ 4,70	
		Valor Total Bruto	R\$ 206,80	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 107,25	
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65	R\$ 844,47
		Dias Trabalhados/Mês	22	
		Valor Total Bruto	R\$ 938,30	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 93,83	
C	Auxilio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00	R\$ 45,00
		Quantidade de Tíquetes	1	
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00	
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR	R\$ 10,00		
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO	R\$ 170,00		
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 15,00		
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO	R\$ 25,00		
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS	R\$ 18,50		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.227,52		

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 112,61
Total		R\$ 112,61

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 5.261,27	
	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 52,61	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 5.313,88	
	Lucro	0,737800%	R\$ 39,21	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.353,09	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 175,80
		PIS	0,65%	R\$ 38,09
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 293,00
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
Total dos Tributos		8,65%	R\$ 506,89	
Total		10,39%	R\$ 598,71	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
--	--------------------

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,29	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,50	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.227,52	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 112,61	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.261,27	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 52,61
		Lucro	R\$ 39,21
		Tributos	R\$ 506,89
		Total	R\$ 598,71
Valor Total por Empregado		R\$ 5.859,98	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 222.679,24	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 92,95
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 26.755,80

Planilha de Custos e Formação de Preços (2 meses período eleitoral)

Processo:	0005518-93.2023.6.08.8000	Licitação:	
-----------	---------------------------	------------	--

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	
CNPJ.....:	13.343.833/0003-69	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2	Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	05/07/2024
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	SINDESP-ES / SINDESEG-GV/ES
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000018/2024
E	Nº de meses de execução contratual	2

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Vigilância		Posto	38	2
Total Geral			76	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Desarmada - Diurno
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	12 x 36
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.787,53
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.787,53
B	Adicional de Periculosidade	Base de Cálculo	R\$ 1.787,53
		Percentual (%)	30%
Total da Remuneração			R\$ 2.323,79

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 464,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,86
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,24
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,65
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 58,09
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,90
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,94
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 34,86
Total		35,30%	R\$ 820,30

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
Subtotal		11,11%	R\$ 258,17
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 91,09
Total		15,03%	R\$ 349,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 45,08
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,80
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Total		7,07%	R\$ 164,29

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 193,57
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	0,01%	R\$ 0,23

C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,23
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,23
Subtotal		8,38%	R\$ 194,72
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	2,96%	R\$ 68,78
Total		11,34%	R\$ 263,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	11,34%	R\$ 263,50
5.2	Substituto na Intra jornada		
Total		11,34%	R\$ 263,50

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	30
		Valor da Passagem	R\$ 4,70
		Valor Total Bruto	R\$ 141,00
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.787,53
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 107,25
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 42,65
		Dias Trabalhados/Mês	15
		Valor Total Bruto	R\$ 639,75
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 63,98	
C	Auxílio Alimentação nas Férias	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 600,00
		Quantidade de Tiquetes	1
		Valor Total Divido por 12 (meses)	R\$ 50,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 5,00
D	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR	R\$ 10,00	
E	AUXÍLIO SAÚDE - DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO	R\$ 170,00	
F	AUXÍLIO SAÚDE - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	R\$ 15,00	
G	SEGURO DE VIDA - DO SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO	R\$ 25,00	
H	OUTROS AUXÍLIO - DO AFETOS	R\$ 18,50	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 893,02	

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 119,99
Total		R\$ 119,99

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.934,15
	Custos Indiretos	1,000000%	R\$ 49,34
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.983,49
	Lucro	0,634200%	R\$ 31,61
Valor Total antes dos Tributos			R\$ 5.015,10
Tributos			

D	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 164,70
		PIS	0,65%	R\$ 35,68
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 274,50
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos			8,65%
Total			10,28%	R\$ 555,83

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.323,79	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 820,30	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 349,26	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 164,29	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 263,50	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 893,02	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 119,99	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.934,15	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 49,34
		Lucro	R\$ 31,61
		Tributos	R\$ 474,88
		Total	R\$ 555,83
Valor Total por Empregado		R\$ 5.489,98	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 417.238,48	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 193,57
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 68,32
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 261,89
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 64,60
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 22,77
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 87,37
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 92,95
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 92,95
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 704,10
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 53.511,60



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, Diretor Geral, em 26/11/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CORREA DE LIMA**, Usuário Externo, em 03/12/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1268705** e o código CRC **DA6856AE**.